



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30.07.10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.818
(30.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1069-58.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.

REQUERENTE: TACIANA CORREIA SILVA.

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO: TACIANA CORREIA SILVA.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PEDIDO. DESISTÊNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência da candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado pela Sra. Taciana Correia da Silva, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Sra. Taciana Correia da Silva formulou pedido de registro de candidatura individual para concorrer, como candidata indicada pelo PMN, ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2010.

Publicado o pedido de registro no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13 de julho de 2010, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação de registro de candidatura em razão da impugnada não ter apresentado certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus, e comprovante de escolaridade.

Requeru a notificação da impugnada para apresentar defesa no prazo legal, e caso não fossem sanados os vícios apontados, o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Antes do cumprimento das diligências, a Sra. Taciana Correia da Silva requereu, através da petição protocolizada em 27/07/2010, a desistência de sua candidatura, e sua consequente homologação (fls. 44).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura individual da Sra. Taciana Correia da Silva ao cargo de Deputado Federal, pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º⁽¹⁾, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

In casu, a pretensa candidata atendeu plenamente a essas exigências; eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida por duas testemunhas.

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda supervinente do interesse processual, ante a renúncia da impungada em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da desistência, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz Relator

(1) Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6818, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1069-58.2010.6.02.0000

Prot. 7.338/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : TACIANA CORREIA SILVA
CANDIDATO : TACIANA CORREIA SILVA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO
3388, pela Coligação PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC (PRB / PTB / PSL /
PHS / PMN / PTC)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : TACIANA CORREIA SILVA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO
3388

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência da candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado pela Sra. Taciana Correia da Silva, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.818, de 30.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários